



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito .....	José Rogério Salles
Secretário de Governo .....	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município .....	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração .....	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças .....	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura .....	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico .....	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária .....	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente .....	Lindomar Alves
Secretária de Educação .....	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde .....	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social .....	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer .....	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura .....	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde .....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR .....	Themis de Oliveira
Diretor CODER .....	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON .....	Bethânia dos Santos Rezende

## DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)





**LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei Complementar n.º 056, de 14 de dezembro de 2007. (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E**

**EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo I da Lei Complementar n.º 056, de 14 de dezembro de 2007, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
DISCRIMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA  
ZONA LINEAR (ZL)**

(...)

- Rua Otávio Pitaluga (entre as avenidas Lions Internacional e dos Estudantes) no Jardim Mato Grosso;

- Rua Rio Branco (entre as Avenidas Lions Internacional e dos Estudantes) no Jardim Mato Grosso;

- Rua Cafelândia (entre a Rua Efreim Caminschi e Rua Rio Branco) no Bairro La Salle

- Rua Sueli Maria da Silva (entre a Rua Monte Castelo e Avenida Presidente Médice) na Cidade Salmem;

- Rua Ceará (entre a Rua Espírito Santo e a Rua Piauí) na Cidade Salmem e;

- Rua Padre Ezequiel Ramim (entre a Avenida João Ponce de Arruda e a Rua das Flores) Jardim Brasil.

**Art. 2º** Ficam alterados as redações do inciso IV do Art. 13º e dos §§ 1º e 3º do art. 19 da Lei Complementar n.º 056, de 14 de dezembro de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13º...

**IV – Na Zona Linear (ZL) só é permitido o uso de habilitação e de atividades dos grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08, considerando-se a permissibilidade do grupo 06 apenas para as atividades de hotéis.**

“Art. 19 ...

**§ 1º Em área lindeira à rodovia estadual, federal ou ao anel viário, loteada ou desmembrada sem a criação de via urbana paralela à faixa de domínio estadual ou federal, a edificação deverá afastar no mínimo 15,00 (quinze) metros do alinhamento frontal do terreno.**

§ 2º ...

**§ 3º Edificações de até 03 (três) pavimentos (compreendido o térreo) podem ser erigidas nas linhas limítrofes com lotes vizinhos.**

**Art. 3º** O § 7º do art. 15 da Lei Complementar n.º 056, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Na aplicação do coeficiente de aproveitamento admitido, não serão computadas as áreas edificadas destinadas à garagem coletiva privativa, guarita, equipamentos e instalações subsidiárias de edificação habitacional coletiva ou comercial, bem como, aos espaços construídos de uso comum de condomínio residencial.

**Art. 4º** O § 7º do art. 127 da Lei Complementar n.º 091, de 08 de novembro de 2010 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES), passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 7º São permitidos nos alinhamentos prediais pavimentos superiores residenciais de uma edificação mista (comercial/habitacional), com no máximo 02 (dois) andares, bem como as garagens privativas e portaria no pavimento térreo.

**Art. 5º** O art. 132 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 091, de 08 de Novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 132. Paredes opacas em até 03 (três) pavimentos (compreendido o térreo) podem ser erigidas nas linhas limítrofes com lotes vizinhos.

§ 1º Em caso de recuos, as paredes opacas devem distanciar no mínimo 1,00 (um metro) das divisas em edificações de até 03 (três) pavimentos (compreendido o térreo).



(...)

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 21 de setembro de 2015;  
100º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Procurador Geral do Município

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo e  
publicada no DIORONDON.

---

**EM  
BRANCO**